

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI nº 896/2024, de 26 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a criação de gratificações por desempenho, por função e de serviço de segurança pública para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Buerarema, estabelece critérios para sua concessão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes gratificações para os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Buerarema, em atividade:

I – Gratificação por Desempenho Individual (GDI);

II – Gratificação por Função (GFF);

III – Gratificação de Serviço de Segurança Pública (GSSP) (indenizatória).

Parágrafo único. As gratificações não se incorporam aos vencimentos e não serão consideradas para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias, respeitado o limite constitucional.

CAPÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDI)

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B07326156CDCAA5148BA7AB84BD1B7EE

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 2º A GDI será concedida com base em avaliação de mérito, correspondendo à 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 3º Os critérios para concessão incluem:

I – Cumprimento de metas individuais (ex.: produtividade em patrulhamento, redução de ocorrências em área designada);

II – Ausência de penalidades disciplinares no período avaliado;

III – Participação em cursos de capacitação;

IV – Avaliação positiva de superiores hierárquicos.

Parágrafo Único - A avaliação será semestral, realizada por comissão designada pelo Secretário de Administração.

CAPÍTULO III – DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO (GFF)

Art. 4º A GFF será devida aos servidores designados para funções de coordenação, nos seguintes percentuais:

I – Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal: podendo atingir até 100% do vencimento básico;

II – Coordenador de Setor (Central, Rural ou de Bairros): podendo atingir até 75% do vencimento básico;

III – Subcoordenador de Setor: podendo atingir até 50% do vencimento básico.

Art. 5º São funções de coordenação criadas por esta lei:

1. Coordenação Central: Responsável pelo comando operacional integrado;

2. Coordenação Rural: Fiscalização e patrulhamento em áreas rurais;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



3. Coordenação de Bairros: Gestão da segurança em zonas urbanas delimitadas.

Parágrafo único. A designação para estas funções exigirá mínimo de 5 anos de efetivo exercício na corporação.

CAPÍTULO IV – DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA (GSSP)

Art. 6º A GSSP (indenizatória) será de 75% do vencimento básico, destinada a todos os guardas em atividade operacional, observados:

I – Cumprimento integral da carga horária;

II – Não estar afastado por motivos disciplinares.

§ 1º Em missões de alto risco (ex.: operações em áreas de conflito), o percentual poderá ser elevado a 100%.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As gratificações serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, vedada a criação de despesas sem fonte de recursos (Art. 17 da LRF).

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2025.


Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito